LEI Nº 12 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983.

Dispõe sobre a autorização para contratar empréstimo junto a instituições financeiras e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a realizar no exercício de 1984, operações de crédito, junto a instituições financeiras no País até o montante de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), podendo assinar contrato de crédito com todas as normas e condições que se fizerem necessárias para a efetivação do ato.

Art. 2º Que os encargos com juros e demais ônus financeiros serão os vigentes do estabelecimento com o qual se efetivar a contração e correrão por conta de dotações em orçamentos futuros.

Art. 3º Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e caucionar valores, imposto de circulação de mercadorias – ICM – para amortização do empréstimo, bem como encargos decorrentes da operação, outorgado aos estabelecimentos de crédito, procuração em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os valores mensais necessários à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 25 de outubro de 1983

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1131/ta